



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

OF. CRTR/02 Nº 62/2020.

FORTALEZA, 05 DE MAIO DE 2020.

À

Sua Excelência Deputado Daniel Oliveira

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRTR02, Autarquia Federal, com jurisdição no estado do Ceará, por seu Presidente, o Técnico em Radiologia Salomão Sousa Melo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições insertas na Lei 7.394/85 e no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, com o propósito de prevenir responsabilidades e salvaguardar direitos expor para ao final requerer:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando que a OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

Considerando ainda os termos do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando as recomendações dos órgãos nacionais e internacionais em relação à pandemia do COVID-19 (coronavírus), **em especial a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N.º04/2020, que orienta serviços de saúde com prevenções e controle que devem ser adotados durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus;**

Considerando que compete aos Conselhos Regionais “*fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada*”;

Considerando que por força normativa expressa é também da competência dos Conselhos Regionais “*estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exerce*”;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Considerando que o atendimento dos profissionais das Técnicas Radiológicas requer contato direto entre paciente e profissional Tr.;

Considerando que o Sistema CONTER/CRTR's no uso de suas atribuições legais, têm buscado contribuir com as entidades do governo, com os profissionais das Técnicas Radiológicas e com a sociedade no enfrentamento desse momento crítico de pandemia mundial;

Considerando os questionamentos apresentados pelos profissionais frente às medidas a serem adotadas nos locais de prestação de atendimento profissionais das Técnicas Radiológicas, tanto na esfera pública como na esfera privada;

Considerando a Resolução CONTER n.º15/2011, que dispõe sobre o Código de Ética dos profissionais das Técnicas Radiológicas, em especial nos seus artigos: 2º, 10; 19 e 21

Considerando que é uma garantia Constitucional o tratamento equânime e igualitário dos profissionais da saúde de nível superior na conformidade do art.7º, XXX e XXXII;

Com efeito, tomamos conhecimento da propositura do Projeto de Lei que determina o pagamento do 14º Salário aos profissionais de Saúde do Ceará pelo tempo que perdurar o Estado de Calamidade Pública, todavia, para nossa surpresa, o referido PL, só contemplaria os profissionais Médicos e os de enfermagem.

É sabido que a implantação para a extensão do benefício do 14º Salário para os Médicos e profissionais da Enfermagem é medida mais do que justa para esses abnegados profissionais da saúde, todavia, a supressão dos profissionais das Técnicas Radiológicas desse beneplácito, seria desconforme com a justiça, com a razão e equidade, pois também esse profissionais tem um sacerdócio, visando o atendimento à população no combate à pandemia do Coronavírus (COVID19).

A profissão de Técnicos de Radiologia está entre as mais expostas ao coronavírus, à medida que ele avança surge preocupação com os profissionais da saúde que estão em contato físico com pessoas, considerando que nesse contexto, o risco iminente de exposição ao COVID19 e a proximidade dos profissionais com outras pessoas, dessa forma com relevo o risco de contágio e transmissão para os profissionais da saúde, neste caso, para os profissionais das Técnicas Radiológicas, sua exposição em face da aproximação física, os colocam entre as profissões com maior risco de doença.

O Técnico em Radiologia dentro de suas atribuições de trabalhador da Saúde tem autonomia para decidir se mantém, diminui ou interrompe seu fluxo de trabalho nos mais diversos setores nos quais está inserido, avaliando os riscos e prejuízos que a exposição ao COVID-19 possa vir trazer a si mesmo, aos seus pacientes e a terceiros.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Sabemos que nas outras profissões de saúde, ocorre uma seletividade de atendimento, ficando profissionais exclusivos para cada classe, o que nos causa estranheza, não aplicado aos das Técnicas Radiológicas.

O direito de livre exercício do trabalho, ofício ou profissão, assegurado no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, não é absoluto, porque encontra limite na atuação do Estado ou do órgão regulador da atividade econômica.

Ante ao exposto, na certeza de um bom senso e simetria aos demais profissionais Médicos e Enfermeiros, que Vossa Excelência indique a inclusão dos profissionais das Técnicas Radiológicas no referido Projeto de Lei, por sua vez que lhe é devido e merecido pela equipe multiprofissional.

Termos em que espera regular processamento.

Respeitosamente,

Tr.Salomão de Sousa Melo
Diretor- Presidente

